



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

---

**INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA**

**IAC 017-1001**

**FORMAÇÃO DE  
INSPETORES E DE FISCAIS  
DE AVIAÇÃO CIVIL**

**11 AGO 2004**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA DAC Nº 824/DGAC, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.**

Aprova a Instrução de Aviação Civil - IAC que dispõe sobre os procedimentos para a formação de Inspectores e de Fiscais de Aviação Civil.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil, o inciso II do Art.5º do Cap. II do Regulamento do Departamento de Aviação Civil, aprovado pela Portaria nº 30/GM3, de 20 de janeiro de 1998, e tendo em vista o parágrafo 1º do Art. 25 e o Art. 197 da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º. Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo IAC 017-1001

Título: FORMAÇÃO DE INSPETORES E DE FISCAIS DE AVIAÇÃO CIVIL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maj.-Brig.-do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY  
Diretor-Geral

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 154, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

## SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO, I  
SUMÁRIO, II  
INTRODUÇÃO, IV  
SIGLAS E ABREVIATURAS, V  
CONTROLE DE EMENDAS, VI

- 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, 1
  - 1.1. FINALIDADE, 1
  - 1.2. FUNDAMENTO, 1
  - 1.3. APROVAÇÃO, 1
  - 1.4. DATA DE EFETIVAÇÃO, 1
  - 1.5. DISTRIBUIÇÃO, 1
  - 1.6. CORRELAÇÕES, 1
- 2 DEFINIÇÕES, 2
  - 2.1 ALUNO, 2
  - 2.2 FISCAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FAC), 2
  - 2.3 INSPETOR DE AVIAÇÃO CIVIL (INSPAC), 2
  - 2.4 INSPAC AERONAVEGABILIDADE (IA), 2
  - 2.5 INSPAC INFRA-ESTRUTURA (IE), 2
  - 2.6 INSPAC INSTRUÇÃO (IN), 2
  - 2.7 INSPAC OPERAÇÕES (IO), 2
  - 2.8 INSPAC PILOTO (IP), 2
  - 2.9 INSPAC SPL (IS), 3
- 3 A FORMAÇÃO DE INSPETORES E DE FISCAIS, 4
  - 3.1 FLUXO DE FORMAÇÃO, 4
  - 3.2 REQUISITOS PARA A FUNÇÃO, 5
- 4 COMPOSIÇÃO DOS CURSOS, 6
  - 4.1 DOUTRINAMENTO BÁSICO (ENSINO À DISTÂNCIA), 6
  - 4.2 REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ESTUDO À DISTÂNCIA), 6
  - 4.3 INSPAC/FISCAL - MÓDULO BÁSICO, 6
  - 4.4 CURSOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE DE INSPAC, 6
  - 4.5 FISCAL DE AVIAÇÃO CIVIL, 8
  - 4.6 ESTÁGIO OPERACIONAL, 8
- 5 ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS IAC ESPECÍFICAS DE CADA MODALIDADE DE INSPAC E DO FISCAL, 9
  - 5.1 CAPÍTULO 1 e 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES, 9
  - 5.2 CAPÍTULO 3 - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CURSO, 9
  - 5.3 CAPÍTULO 4 - ESTRUTURA DO CURSO, 9
  - 5.4 CAPÍTULO 5 – CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO, 10
  - 5.5 CAPÍTULO 6 – RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL, 10
  - 5.6 CAPÍTULO 7- ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, 10
  - 5.7 CAPÍTULO 8- SISTEMA DE CONTROLE, 10

- 5.8 CAPÍTULO 9- ATRIBUIÇÃO TÉCNICA, 11
- 5.9 CAPÍTULO 10- CONSELHO DE JULGAMENTO, 11
- 5.10 CAPÍTULO 11- DISPOSIÇÕES FINAIS, 11

6 DISPOSIÇÕES FINAIS, 12

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, 13

## INTRODUÇÃO

O Transporte Aéreo possui características especiais que o distinguem dos demais modais de transporte. A grande competição e a constante necessidade de regularidade e pontualidade exigem, cada vez mais, medidas para aumentar a sua segurança e eficiência.

A fiscalização desempenha um importante papel nesse contexto, sendo fator determinante para a prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos e melhoria da eficácia dos serviços prestados ao usuário do transporte aéreo.

De acordo com o parágrafo único do Art. 197, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, constituem encargos de fiscalização as inspeções e vistorias em aeronaves, serviços aéreos, oficinas, entidades aerodesportivas e instalações aeroportuárias, bem como os exames de proficiência de aeronautas e aeroviários.

Esta Instrução estabelece e normatiza os procedimentos para a formação de Inspectores e de Fiscais de Aviação Civil, de modo que atinjam o grau de proficiência necessário ao desempenho da referida função, objetivando otimizar a supervisão permanente das operações e a segurança de voo da Aviação Civil. O militar ou civil a ser designado para a função de INSPAC e de Fiscal deverá cumprir os requisitos de formação previstos nesta IAC.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

CBA	Código Brasileiro de Aeronáutica
DAC	Departamento de Aviação Civil
DGAC	Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil
FAC	Fiscal de Aviação Civil
IA	INSPAC Aeronavegabilidade
IA 1	INSPAC Aeronavegabilidade do Grupo I
IA 2	INSPAC Aeronavegabilidade do Grupo II
IAC	Instrução de Aviação Civil
IN	INSPAC Instrução
IE	INSPAC Infra-Estrutura
INSPAC	Inspetor de Aviação Civil
IO	INSPAC Operações
IP	INSPAC Piloto
IPETA	INSPAC Piloto Empresa de Transporte Aéreo
IPAG	INSPAC Piloto Aviação Geral
IS	INSPAC SPL
MGO	Manual Geral de Operação
OI	Ordem de Instrução
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
SAC	Sistema de Aviação Civil
SERAC	Serviço Regional de Aviação Civil
SIE	Subdepartamento de Infra-estrutura
SOP	Subdepartamento de Operações
SPL	Subdepartamento de Planejamento
STE	Subdepartamento Técnico

<b>Controle de Emendas</b>							
<b>Emenda</b>		<b>Data da In- serção</b>	<b>Inserida Por</b>	<b>Emenda</b>		<b>Data da Inserção</b>	<b>Inserida por</b>
<b>Nº</b>	<b>Data</b>			<b>Nº</b>	<b>Data</b>		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
31				63			
32				64			

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para a formação de Inspectores e de Fiscais de Aviação Civil.

1.2 FUNDAMENTO

Lei n.º 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (art. 66, inciso II e art.197 e parágrafo único);

Decreto-lei n.º 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil;

Portaria n.º 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que institui o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil.

1.3 APROVAÇÃO

A Portaria DAC nº 824/DGAC, de 11 de agosto de 2004.

1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO

11/08/2004

1.5 DISTRIBUIÇÃO

D-IA-SR

1.6 CORRELAÇÕES

IAC 144-1001, Criação e Implementação de Cursos Tradicional e Trainair do Instituto de Aviação Civil.

MCA 37-49, Plano de Avaliação do Instituto de Aviação Civil.

IAC 181-1001A, Fiscalização da Aviação Civil.

## 2 DEFINIÇÕES

### 2.1 ALUNO

É o militar ou civil designado para a realização de um Curso que poderá vir a habilitá-lo como INSPAC ou Fiscal, permanecendo nessa condição até a publicação da conclusão do curso em Boletim Interno do DAC.

### 2.2 FISCAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FAC)

Pessoa credenciada pela autoridade aeronáutica para o exercício de fiscalização das atividades de Aviação Civil, que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Fiscal de Aviação Civil, previsto nesta Instrução.

### 2.3 INSPETOR DE AVIAÇÃO CIVIL (INSPAC)

Função desempenhada por militar ou civil do efetivo do Departamento de Aviação Civil ou de suas unidades subordinadas, bem como por aqueles que, pertencendo a outras Organizações do Comando da Aeronáutica, integram o Sistema de Aviação Civil, mediante credenciamento do Diretor-Geral do DAC, e que tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de INSPAC específico para sua especialidade, previsto nesta Instrução.

### 2.4 INSPAC AERONAVEGABILIDADE (IA)

É o que concluiu o curso de INSPAC AERONAVEGABILIDADE, podendo ser do Grupo 1 (IA1) ou do Grupo 2 (IA2), sendo qualificado para exercer as atividades de inspeção das áreas de aeronaves e oficinas.

### 2.5 INSPAC INFRA-ESTRUTURA (IE)

É o que concluiu os cursos exigidos para a qualificação como INSPAC INFRA-ESTRUTURA, composto dos cursos de Infra-Estrutura Aeroportuária, Facilitação e Segurança da Aviação Civil, Cargas Aéreas e Cargas Perigosas, Tarifas e Facilidades Aeroportuárias e de Inspeção Aeroportuária, sendo habilitado para exercer as atividades de inspeção aeroportuária.

### 2.6 INSPAC INSTRUÇÃO (IN)

É o que concluiu o curso de INSPAC INSTRUÇÃO, sendo qualificado para exercer as atividades de inspeção em entidades que ministram instrução teórica e prática de aeronautas e aeroviários.

### 2.7 INSPAC OPERAÇÕES (IO)

É o que concluiu o curso de INSPAC OPERAÇÕES, podendo ser do Grupo RBHA 135 ou do Grupo RBHA 121, sendo qualificado para exercer as atividades de inspeção das áreas de aeronaves, serviços aéreos e instalações aeroportuárias.

### 2.8 INSPAC PILOTO (IP)

É o que concluiu o curso de INSPAC PILOTO, podendo ser do Grupo Empresa de Transporte Aéreo (ETA) ou do Grupo da Aviação Geral (AG), sendo qualificado para exercer as

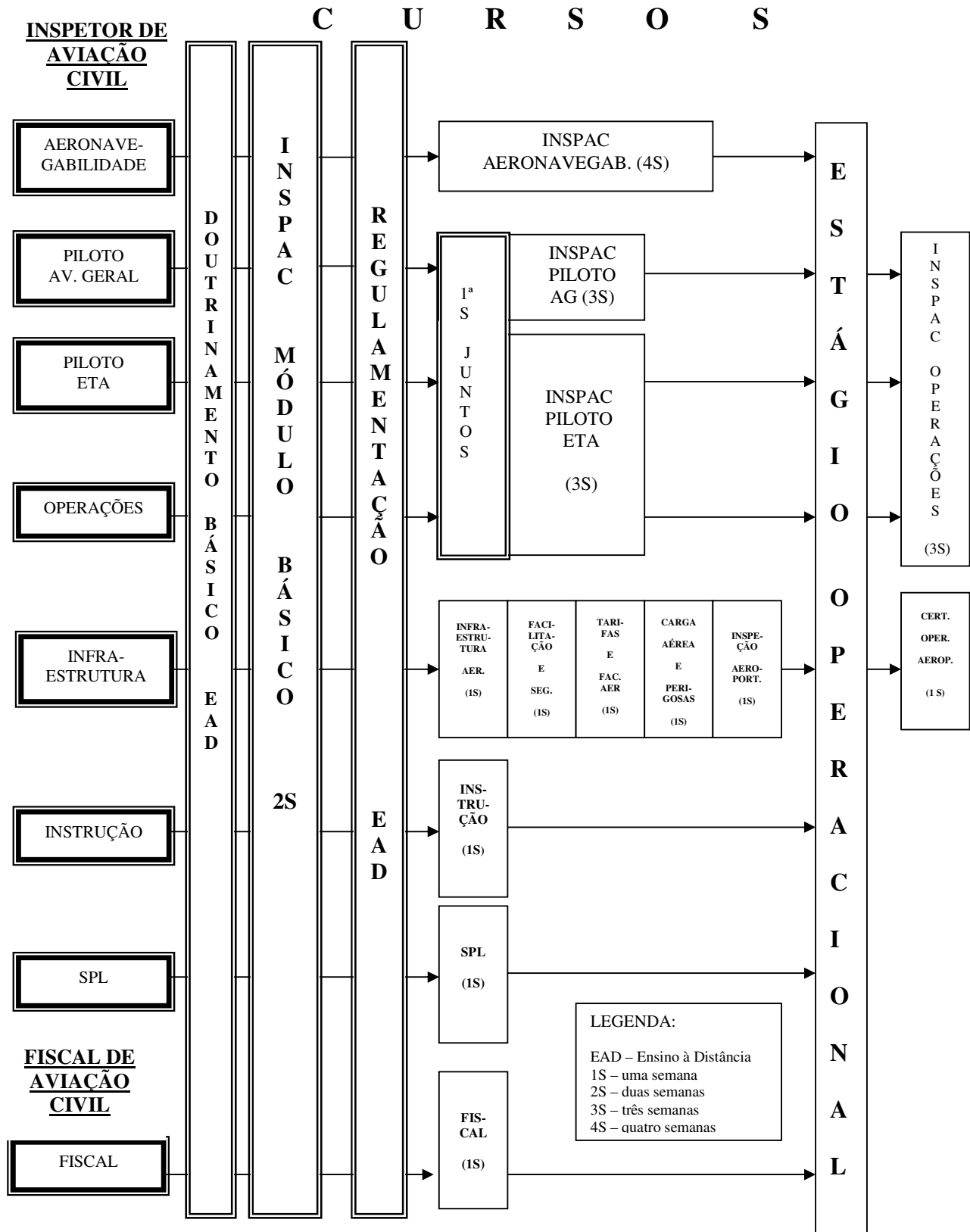
atividades de inspeção das áreas de aeronaves, serviços aéreos, entidades aerodesportivas e instalações aeroportuárias.

2.9 INSPAC SPL (IS)

É o que concluiu o curso de INSPAC SPL, sendo qualificado para exercer as atividades de inspeção das áreas de atuação do Subdepartamento de Planejamento.

3 A FORMAÇÃO DE INSPETORES E FISCAIS

3.1 FLUXO DE FORMAÇÃO



3.1.1 A FORMAÇÃO DE INSPETORES E FISCAIS DE AVIAÇÃO CIVIL É COMPOSTA DE TRÊS FASES:

- **Preparação Básica:** deverá concluir, com aproveitamento, os cursos Doutrinamento Básico, INSPAC Módulo Básico e Regulamentação Específica.
- **Preparação Especializada:** para complementar sua formação, deverá participar de curso(s) específico(s), no(s) qual(is) será(ão) abordado(s) assuntos técnicos inerentes a sua função.
- **Estágio Operacional:** deverá cumprir as Ordens de Instrução do Estágio Operacional previstas na Instrução de Aviação Civil que regulamenta sua atividade.

3.1.2 O candidato a **INSPAC Operações** que possua a formação de piloto, além de cumprir as três fases previstas, deverá participar, também, do Curso INSPAC Piloto – ETA, antes de realizar o Curso de INSPAC Operações.

3.1.2.1 O candidato a **INSPAC Operações** que **não possua formação de piloto** deverá frequentar somente algumas aulas do curso INSPAC Piloto – ETA. Estas aulas serão selecionadas e indicadas pelo coordenador técnico do curso **INSPAC Operações**, o qual considerará a formação do participante.

3.1.3 O INSPAC INFRA-ESTRUTURA que, após cumprir as três fases previstas, concluir com aproveitamento o curso de certificação operacional de aeroportos estará qualificado para compor as equipes de certificação de aeroportos.

## 3.2 REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE INSPAC E FISCAL

### 3.2.1 REQUISITOS ESSENCIAIS

A atividade de inspeção é de grande importância para a elevação dos padrões de eficiência e de qualidade exigidos na Aviação Civil, requerendo uma melhor qualificação dos profissionais designados a desempenhar suas funções. Desta forma, alguns requisitos são essenciais, tais como:

- Honestidade, bom caráter, equilíbrio emocional, paciência, experiência, maturidade, firmeza e decisão.
- Profundo conhecimento da legislação de sua área de atuação.
- Conhecimento dos principais aplicativos computacionais, tais como: Word, Excel e Power Point, além das noções necessárias para navegar na Internet e processar correio eletrônico.
- Amplo conhecimento do Sistema de Aviação Civil.
- Experiência de Vôo (no caso do INSPAC Piloto).

### 3.2.2 REQUISITOS DESEJÁVEIS

Além dos requisitos essenciais, outros são desejáveis para complementar sua formação, tais como:

- Curso de Segurança de Vôo.
- Curso de Padronização de Instrutor.
- Proficiência de, no mínimo, 70% nas línguas inglesa e espanhola.

## 4 COMPOSIÇÃO DOS CURSOS

### 4.1 DOCTRINAMENTO BÁSICO (ENSINO À DISTÂNCIA)

Este curso tem por finalidade familiarizar os participantes com a estrutura, o funcionamento, as principais atribuições e a legislação que norteia as atividades desenvolvidas pelo DAC e órgãos a este subordinados, bem como suas principais atribuições, além de ressaltar a importância da padronização de procedimentos previstos na regulamentação aeronáutica em vigor.

O Curso Doutrinação Básico será desenvolvido por intermédio da técnica do Ensino à Distância e a avaliação da aprendizagem será aplicada nas dependências do SERAC da área do aluno.

### 4.2 REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ESTUDO À DISTÂNCIA)

Com a finalidade de ampliar os conhecimentos sobre a legislação específica de cada INSPAC e melhorar o desempenho no curso, o aluno inscrito para participar do Módulo Básico receberá uma lista de normas e regulamentos para estudo antecipado. Esta documentação deverá ser obtida no Portal do DAC, [www.dac.gov.br](http://www.dac.gov.br), ou no SERAC de sua área.

Haverá uma avaliação dessas normas e regulamentos no último dia do Curso de INSPAC – Módulo Básico.

### 4.3 INSPAC/FISCAL - MÓDULO BÁSICO

Este curso aborda os conhecimentos comuns a todas as modalidades de INSPAC/FISCAL e necessários ao desempenho da função de inspetor, sendo planejado para oferecer um amplo conhecimento sobre o Sistema de Aviação Civil aos civis e militares do Comando da Aeronáutica, envolvendo a estrutura, o pessoal, a legislação, os processos, as aeronaves, os serviços aéreos e de manutenção, a infra-estrutura aeroportuária, as entidades aerodesportivas e as escolas de aviação, a fim de capacitá-los para participar do curso específico de sua modalidade de INSPAC/FISCAL.

E ainda: analisa os processos desenvolvidos pelo Sistema de Aviação Civil e sua utilização nas atividades do INSPAC/FISCAL e aplica a legislação referente às atividades de inspeção, com vistas ao bom desempenho das funções do INSPAC/FISCAL.

### 4.4 CURSOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE DE INSPAC

#### 4.4.1 INSPAC AERONAVEGABILIDADE (IA)

Curso planejado com a finalidade de preparar pessoal especializado para a realização de vistorias técnicas em aeronaves e auditorias em empresas de manutenção aeronáutica e nos setores de manutenção das empresas aéreas. É composto de duas fases: Fase 1- Instrução Teórica e Fase 2- Estágio Operacional

Aplica procedimentos padronizados na realização de vistorias técnicas em aeronaves e nas auditorias em empresas aéreas e de manutenção, de acordo com a legislação em vigor.

#### 4.4.2 INSPAC INFRA-ESTRUTURA (IE)

Curso planejado com a finalidade de preparar pessoal especializado do Sistema de Aviação Civil para atuar na fiscalização das atividades de regulamentação e controle da facilitação do transporte aéreo, de controle e verificação das cargas aéreas e cargas perigosas, da segurança da Aviação Civil, da operação dos componentes da infra-estrutura aeroportuária, classificação e verificação das facilidades e tarifas aeroportuárias e em inspeções aeroportuárias, de acordo com a legislação em vigor.

Identifica a organização e o funcionamento do Sistema de Facilitação e Segurança da Aviação Civil como componentes da infra-estrutura aeronáutica, a composição e o funcionamento da infra-estrutura aeronáutica, assim como os instrumentos legais que regulamentam as atividades de inspeção. É composto de duas fases: Fase 1- Instrução Teórica e Fase 2- Estágio Operacional.

O Curso CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE AEROPORTOS foi planejado com a finalidade de oferecer orientações para que os Estados-membros da OACI estabeleçam seus sistemas normatizadores sobre certificação de aeródromos, assegurando que as instalações, os serviços, os equipamentos e os procedimentos operacionais estejam de acordo com os padrões e práticas recomendados no Anexo 14 da Convenção de Aviação Civil Internacional e com a legislação nacional aplicável.

Identifica a estrutura regulamentar da certificação de aeródromos, as fases do processo de certificação de aeródromos, descreve as responsabilidades, atribuições e áreas de atuação da Autoridade Aeronáutica, aplica a regulamentação modelo, instruções complementares e guias de trabalho no processo de certificação de aeródromos, além de avaliar os documentos de planejamento, o Manual de Operações e outros planos e programas correlatos, previstos na regulamentação.

#### 4.4.3 INSPAC INSTRUÇÃO (IN)

Curso planejado com a finalidade de preparar pessoal especializado para atuar nos processos de autorização de funcionamento e homologação de cursos da Aviação Civil, bem como nas atividades de fiscalização.

Identifica as atribuições da Divisão de Instrução Profissional do Instituto de Aviação Civil e das Seções de Instrução Profissional dos SERAC, no tocante às atividades contidas no RBHA 141, aplica o previsto no RBHA 141 durante as inspeções e fiscalizações nas Escolas de Aviação Civil, identifica as fases do processo de autorização de funcionamento e montagem das escolas e de homologação de cursos.

#### 4.4.4 INSPAC OPERAÇÕES (IO)

Curso planejado com a finalidade de preparar pessoal para atuar como Inspetor de Operações, adotando procedimentos padronizados mundialmente pela OACI, adaptados à legislação brasileira.

Descreve as fases do processo de certificação da Empresa de Transporte Aéreo, verifica a correta aplicação dos procedimentos previstos no manual de operações das empresas aéreas, aplica a regulamentação, instruções complementares e guias de trabalho. É composto de duas fases: Fase 1- Instrução Teórica e Fase 2- Estágio Operacional.

#### 4.4.5 INSPAC PILOTO (IP)

##### 4.4.5.1 Inspac piloto Empresa de Transporte Aéreo (IPETA)

Curso planejado com a finalidade de preparar oficiais aviadores do Comando da Aeronáutica para desempenharem suas funções como Inspetores da Aviação Civil-Piloto, atuando nos Grupos 1 e 2 (RBHA 121 e 135). Aplica procedimentos padronizados de fiscalização das atividades da Aviação Civil, com vistas à manutenção dos padrões estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica e pela OACI, relativos a tripulantes, equipamentos e serviços, preservada a segurança de vôo. É composto de duas fases: Fase 1- Instrução Teórica e Fase 2- Estágio Operacional.

##### 4.4.5.2 Inspac piloto Aviação Geral (IPAG)

Curso planejado com a finalidade de preparar oficiais aviadores do Comando da Aeronáutica para desempenharem suas funções como INSPAC-Piloto na Aviação Geral (RBHA 91 e 135),

operando na realização de cheques em aeroclubes, escolas de aviação civil, entidades particulares, empresas de serviços aéreos especializados e empresas de táxi aéreo. Identifica os tipos de licenças e habilitação de pilotos emitidos pelo DAC, os requisitos para a concessão e as Regras Gerais de Operação de Aeronaves Civis Brasileiras, bem como reconhece a importância da atuação do INSPAC-Piloto em empresas de táxi aéreo, segundo o RBHA 135. É composto de duas fases: Fase 1- Instrução Teórica e Fase 2- Estágio Operacional.

#### 4.4.6 INSPAC SPL (IS)

Curso desenvolvido com a finalidade de capacitar e aprimorar os conhecimentos de inspetores e fiscais de aviação civil em áreas de atuação do Subdepartamento de Planejamento do DAC. Aplica procedimentos padronizados de inspeção e fiscalização nas empresas de transporte aéreo e serviços especializados, bem como nas condições gerais de transporte, no tocante aos assuntos do Subdepartamento de Planejamento - SPL.

### **OS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DOS CURSOS ANTERIORMENTE CITADOS ENCONTRAM-SE NO CATÁLOGO DE CURSOS DO INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL.**

#### 4.5 FISCAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FAC)

Curso planejado com a finalidade de preparar os participantes para atuarem na fiscalização das atividades de Aviação Civil nos aeroportos, em consonância com as diretrizes do Departamento de Aviação Civil (DAC). Estabelece a autoridade da Seção de Aviação Civil (SAC) como órgão responsável pela fiscalização nos aeroportos brasileiros.

#### 4.6 ESTÁGIO OPERACIONAL

Os Cursos de INSPAC Aeronavegabilidade, Piloto, Operações e Infra-Estrutura deverão ser complementados com a realização de **Ordens de Instrução** do Estágio Operacional previstas nas Instruções de Aviação Civil que regulamentam cada uma dessas especialidades de INSPAC.

As Ordens de Instrução estabelecem o seqüenciamento do treinamento nas atividades a serem desenvolvidas para a obtenção do grau de proficiência necessário ao desempenho da atividade do INSPAC.

## 5 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES DE AVIAÇÃO CIVIL ESPECÍFICAS PARA CADA MODALIDADE DE INSPAC E DE FISCAL

Os setores responsáveis por cada modalidade de INSPAC e de Fiscal de Aviação Civil deverão elaborar uma Instrução de Aviação Civil-IAC específica, em conformidade com a IAC 001-1001 - Elaboração e Controle de Publicações do DAC, a IAC 144-1001 - Criação e Implementação de Cursos Tradicional e Trainair do Instituto de Aviação Civil, bem como com a presente IAC, contendo, pelo menos, os seguintes capítulos:

### 5.1 CAPÍTULO 1 e 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Estes capítulos deverão seguir as orientações da IAC 001-1001 - Elaboração e Controle de Publicações do DAC.

### 5.2 CAPÍTULO 3 - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CURSO

Este capítulo deverá seguir as orientações encontradas no Capítulo 4 - Fluxo para a Formação do INSPAC de cada Especialidade e do Fiscal de Aviação Civil desta IAC e apresentar a complementação com o item REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO.

### 5.3 CAPÍTULO 4 - ESTRUTURA DO CURSO

Este capítulo deverá apresentar os seguintes itens:

#### 4.1 - INSTRUÇÃO TEÓRICA DO CURSO

Este item deverá seguir as orientações encontradas no Capítulo 2 da IAC 144-1001 - Criação e Implementação de Cursos Tradicional e Trainair do Instituto de Aviação Civil, no tocante à:

##### 4.1.1 - DESCRIÇÃO DO CURSO

##### 4.1.2 - DESCRIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

##### 4.1.3 - PRÉ-REQUISITOS

##### 4.1.4 - NECESSIDADE DE RECICLAGEM

##### 4.1.5 - OBJETIVO(S) DO CURSO

##### 4.1.6 - ELABORAÇÃO DA GRADE CURRICULAR (SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS) - ANEXO 3 DA IAC 144-1001

##### 4.1.7 - ELABORAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DIDÁTICAS - ANEXO 6 DA IAC 144-1001

##### 4.1.8 - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO

##### 4.1.9 - LIMITE DE ALUNOS

##### 4.1.10 - VISITAS TÉCNICAS

**Observação:** O item INSTRUÇÃO TEÓRICA DO CURSO deverá ser elaborado inclusive para os cursos existentes, considerando-se a necessidade de documentá-los. Quanto aos prazos para entrega dos anexos exigidos, estes serão combinados com a coordenação pedagógica do curso.

#### 4.2-INSTRUÇÃO OPERACIONAL

Este capítulo deverá apresentar os seguintes itens:

##### 4.2.1- DESCRIÇÃO DA OI

A descrição das Ordens de Instrução deverá ser detalhada, contendo os procedimentos de cada grupo, o setor responsável pela mesma e as fichas anexadas a esta IAC.

#### 4.2.2- NÍVEIS DE APRENDIZAGEM DA OI

O Estágio Operacional para os alunos deverá ser desenvolvida em 3 (três) tipos de domínio, conforme abaixo citados:

**NÍVEL 1 – CONHECIMENTO** – é o nível mais elementar, compreendendo basicamente o conhecimento e a memorização. Caracteriza-se por se tratar de um contato inicial, uma idéia geral a respeito do assunto ou de suas partes, constituindo-se numa assimilação de pontos elementares pelo aluno, sem envolvimento de profundidade e sem qualquer exigência de conclusões ou aplicações.

**NÍVEL 2 – COMPREENSÃO** – é o nível imediatamente acima do conhecimento, ou seja, o aluno além de entender ou assimilar o sentido exato do assunto, precisa compreender o relacionamento entre os requisitos técnicos ou regulamentares e a aplicabilidade na aeronave ou na empresa e o modo “como” e “porquê” são estabelecidas essas exigências.

**NÍVEL 3 – APLICAÇÃO** – é o nível imediatamente acima da compreensão. Neste nível o aluno deverá aplicar as abstrações apropriadas em uma determinada situação, demonstrando domínio e correta aplicabilidade quanto ao assunto ministrado.

#### 4.2.3- AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO

Entendendo-se que a instrução operacional é voltada para os procedimentos e aplicação de práticas, a avaliação do desempenho do aluno será do tipo avaliação por apreciação, na qual o avaliador, por meio da observação, atribuirá um conceito a seu aluno.

Neste item, portanto, deverão constar:

- o tipo de instrumento de avaliação a ser aplicado (ficha de observação, demonstrações etc), com a pontuação correspondente de cada item.
- a descrição dos conceitos utilizados pelos avaliadores;
- os critérios utilizados para a aprovação em uma OI;
- os critérios adotados em caso de reprovação.

### 5.4 CAPÍTULO 5 – CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO

Este capítulo deverá descrever o tipo de credencial que será emitido, sua função e orientações quanto ao / à:

- solicitação da primeira credencial;
- uso correto da credencial;
- procedimentos em caso de perda e/ou extravio.

OS CAPÍTULOS 5 E 6 DEVERÃO SER ELABORADOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA IAC 181 – 1001

### 5.5 CAPÍTULO 6 – RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL

Este capítulo deverá apresentar todos os procedimentos e orientações necessários à renovação da credencial, tais como:

- curso de reciclagem;
- afastamento por mais de um ano.

5.6 CAPÍTULO 7- ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Este capítulo deverá estabelecer os critérios de atualização, tanto na instrução teórica como na instrução prática, tais como:

- obrigatoriedade de cursos de atualização ou reciclagem;
- número de avaliações, módulos de vistoria e inspeções de rampa por ano ou outra atividade relacionada ao INSPAC ou Fiscal;
- obrigatoriedade de estágios.

5.7 CAPÍTULO 8- SISTEMA DE CONTROLE

Este capítulo tem por objetivo descrever o sistema de controle da formação e dos treinamentos de atualização do INSPAC e do Fiscal.

5.8 CAPÍTULO 9- ATRIBUIÇÃO TÉCNICA

Este capítulo deverá descrever detalhadamente as atribuições do INSPAC e do Fiscal de Aviação Civil.

5.9 CAPÍTULO 10- CONSELHO DE JULGAMENTO

Este capítulo deverá descrever a criação de um Conselho de Julgamento - CJ, cujo objetivo é resolver situações atípicas, assim como:

- citar a constituição do conselho;
- citar as atribuições de cada membro do conselho;
- citar as situações nas quais um aluno poderá ser submetido ao conselho.

5.10 CAPÍTULO 11- DISPOSIÇÕES FINAIS

Este capítulo deverá descrever todas as situações não abrangidas nos capítulos anteriores.

**Observação:** Caso o setor responsável pela IAC considere necessário o acréscimo de outros capítulos, poderá fazê-lo a partir do Capítulo 11.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Ficarão isentos de freqüentar o Curso de INSPAC Módulo Básico os civis e militares que estejam exercendo ou tenham exercido, nos últimos dois anos, as funções de Inspetor de Aviação Civil de alguma modalidade e os funcionários que realizaram o Curso Doutrinamento Básico Especial, por ocasião da admissão do Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo DAC, em janeiro de 2004.

6.2 Os INSPAC que freqüentaram cursos anteriores e continuam na função terão sua formação validada, porém, os que se encontram afastados do Sistema de Aviação Civil por mais de dois anos, ao retornarem, estarão isentos do Curso Doutrinamento Básico, devendo realizar sua reciclagem participando somente do Curso INSPAC – Módulo Básico.

6.3 Excepcionalmente, durante os primeiros dois anos, o Chefe do Subdepartamento responsável poderá autorizar a emissão ou revalidação de uma credencial de INSPAC, de técnicos que ainda não cumpriram todos os requisitos estabelecidos nesta IAC.

6.4 Os períodos requeridos para a reciclagem dos INSPAC serão estabelecidos nas IAC específicas de cada especialidade e não deverão ocorrer em intervalos inferiores a dois anos.

6.5 Todo o processo de inscrição e matrícula deverá ser submetido ao SOP para avaliação do custo-benefício.

6.6 Os casos omissos serão apreciados pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aviação Civil.

**7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS**

BRASIL. Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969. Promulga o Sistema de Aviação Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 set. 1969. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1986. Seção 1, p.19567-19594.

BRASIL. Portaria nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991. Reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 ago. 1991. Seção 1, p.15659.

COMANDO DA AERONÁUTICA. DEPENDS. **Plano de Avaliação do Instituto de Aviação Civil**. Rio de Janeiro, [s.d.]. (MCA 37-49).

\_\_\_\_\_. Instituto de Aviação Civil. **Criação e implementação de cursos tradicional e TRAINAIR do Instituto de Aviação Civil**. Rio de Janeiro, 14 jan 2004. (IAC 144-1001).